



ATO DE CREDENCIAMENTO Nº 024/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025 – CIRENOR

Processo Administrativo de Credenciamento Público nº 017/2025

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS MÉDICAS; ATENDIMENTOS EM SAÚDE INDIVIDUAIS E EM GRUPOS; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICOS DE LABORATÓRIO CLÍNICO; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E/OU CITOPATO; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM; SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR MÉTODOS GRÁFICOS DINÂMICOS; PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS, CONFORME A RELAÇÃO DE SERVIÇOS E VALORES CIRENOR.

Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de 2025, de um lado o **Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste - CIRENOR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 15.344.304/0001-43, com sede na Av. Fiorentino Bacchi, nº 932 - Centro, na cidade de Sananduva/RS - CEP 99840-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. **MARCIO CAPRINI**, brasileiro, Prefeito Municipal de Cacique Doble/RS, residente e domiciliado na Rua Getúlio Guimaraes nº 193 - Centro em Cacique Doble/RS, inscrito no CPF sob o nº 006.512.080-92 doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE** e, de outro lado, a empresa **LABORATORIO BIOCLINICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.275.316/0001-47 empresa estabelecida na Rua Dr. Milton Eulares Michelin, nº 39, Sala 01, bairro Centro, cidade de Paim Filho/RS, CEP: 99.850-000, sendo representada neste ato, por Seu sócio/proprietário, Sr. **MARCEL IVAN PEDDE**, inscrito no CPF sob o nº 621.078.879-34 doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato por objeto o credenciamento da contratada para a prestação do(s) seguinte(s) serviço(s).

ITEM	PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/PRODUTO	VALOR UNITÁRIO
42	MARCEL IVAN PEDDE	ACIDO FOLICO (VIT. B9)	R\$ 37,69
43	MARCEL IVAN PEDDE	ÁCIDO ÚRICO	R\$ 3,48
44	MARCEL IVAN PEDDE	ALFA FETOPROTEÍNA	R\$ 28,37
45	MARCEL IVAN PEDDE	AMILASE	R\$ 4,24
46	MARCEL IVAN PEDDE	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA – EQU	R\$ 6,98
47	MARCEL IVAN PEDDE	ANDROSTENEDIONA	R\$ 21,72
48	MARCEL IVAN PEDDE	ANTI ENDOMISIO IGA	R\$ 157,01
49	MARCEL IVAN PEDDE	ANTI GLIADINA	R\$ 50,24
50	MARCEL IVAN PEDDE	ANTI GLIADINA IGA, IGG E IGM	R\$ 47,11
51	MARCEL IVAN PEDDE	ANTI HAV IGG – HEPATITE A	R\$ 34,94
52	MARCEL IVAN PEDDE	ANTI HBC IGG – VÍRUS HEPATITE B	R\$ 29,29
53	MARCEL IVAN PEDDE	ANTI HBC IGM – HEPATITE B	R\$ 34,94
54	MARCEL IVAN PEDDE	ANTI HBE	R\$ 34,94
55	MARCEL IVAN PEDDE	ANTI HCV – HEPATITE C	R\$ 34,94
56	MARCEL IVAN PEDDE	ANTIBIOGRAMA	R\$ 9,38
57	MARCEL IVAN PEDDE	ANTICORPOS IGG DA HEPATITE	R\$ 34,94
58	MARCEL IVAN PEDDE	ASLO – ANTI ESTREPTOLISINA O	R\$ 5,33
59	MARCEL IVAN PEDDE	BACTERIOSCÓPICO – SECREÇÃO URETRAL	R\$ 5,28
60	MARCEL IVAN PEDDE	BACTERIOSCÓPICO – SECREÇÃO VAGINAL	R\$ 5,28
61	MARCEL IVAN PEDDE	BETA HCG – GONADOTROFINA CORIONICA – TESTE DE GRAVIDEZ - SANGUE	R\$ 7,73
62	MARCEL IVAN PEDDE	BILIRRUBINA TOTAL E FRAÇÕES	R\$ 3,78
63	MARCEL IVAN PEDDE	CA 125	R\$ 25,14
64	MARCEL IVAN PEDDE	CA 15.3	R\$ 62,81
65	MARCEL IVAN PEDDE	CA 19.9	R\$ 62,81
66	MARCEL IVAN PEDDE	CÁLCIO – CA	R\$ 3,48
67	MARCEL IVAN PEDDE	CARIÓTIPO BANDA G	R\$ 376,81
68	MARCEL IVAN PEDDE	CARIÓTIPO CROMOSSOMO X FRÁGIL	R\$ 753,63
69	MARCEL IVAN PEDDE	COAGULOGRAMA COMPLETO – TEMPO COAGULAÇÃO / SANGRAMENTO / TROMBOPLASTINA / PROTROMBINA	R\$ 50,24
70	MARCEL IVAN PEDDE	COLESTEROL HDL	R\$ 6,61
71	MARCEL IVAN PEDDE	COLESTEROL LDL	R\$ 6,61
72	MARCEL IVAN PEDDE	COLESTEROL TOTAL	R\$ 3,48
73	MARCEL IVAN PEDDE	COLINESTERASE	R\$ 6,93
74	MARCEL IVAN PEDDE	CONTAGEM DE LINFOCITOS CD4 / CD8	R\$ 28,27
75	MARCEL IVAN PEDDE	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS – RETICULÓCITOS	R\$ 5,14
76	MARCEL IVAN PEDDE	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 3,56
77	MARCEL IVAN PEDDE	CULTURA DE BACTERIAS PARA IDENTIFICACAO	R\$ 10,59
78	MARCEL IVAN PEDDE	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 18,84
79	MARCEL IVAN PEDDE	DETERMINAÇÃO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 5,33
80	MARCEL IVAN PEDDE	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO – DUKE	R\$ 5,14
81	MARCEL IVAN PEDDE	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTP ATIVADA)	R\$ 10,87

82	MARCEL IVAN PEDDE	DETERMINACAO DE TEMPO E ATIVIDADE DA PROTROMBINA (TAP)	R\$ 5,14
83	MARCEL IVAN PEDDE	DETERMINAÇÃO TEMPO DE COAGULAÇÃO	R\$ 5,14
84	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE 17 – ALFA – HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 19,22
85	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE 25-HIDROXIVITAMINA D	R\$ 57,09
86	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 30,94
87	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE BETA – 2 MICROGLOBULINA	R\$ 25,52
88	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 3,48
89	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 18,58
90	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 3,48
91	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE – CPK	R\$ 6,93
92	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE – FRACAO MB	R\$ 7,76
93	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA – DHEA	R\$ 21,19
94	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 6,93
95	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE FERRITINA SÉRICA	R\$ 29,37
96	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE FERRO SÉRICO – FE	R\$ 6,61
97	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 3,78
98	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 3,48
99	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE GAMA – GLUTAMIL – TRANSFERASE (GAMA GT)	R\$ 6,61
100	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE GLICOSE	R\$ 3,48
101	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIÔNICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 14,79
102	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 14,81
103	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE HORMÔNIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 19,23
104	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO ESTIMULANTE	R\$ 14,86
105	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE	R\$ 16,89
106	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 16,88
107	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 17,43
108	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 4,24
109	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE MAGNÉSIO – MG	R\$ 3,78
110	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE MUCO PROTEINAS	R\$ 3,78
111	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE PROTEÍNA URINA DE 24H	R\$ 3,85
112	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 3,48
113	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 28,92
114	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 19,64
115	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 20,97
116	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO – PIRUVICA (TGP)	R\$ 3,78
117	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO – OXALACETICA (TGO)	R\$ 3,78
118	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE TRIGLICERÍDEOS – TGL	R\$ 6,61
119	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 16,96
120	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 3,48
121	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM LIPASE	R\$ 4,24
122	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM T3 – TRIODOTIRONINA	R\$ 16,40
123	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM T4 LIVRE – TIROXINA LIVRE	R\$ 21,86
124	MARCEL IVAN PEDDE	DOSAGEM VITAMINA B12	R\$ 28,72

125	MARCEL IVAN PEDDE	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 10,19
126	MARCEL IVAN PEDDE	ELETROFORESE DE PROTEÍNA	R\$ 8,33
127	MARCEL IVAN PEDDE	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS COM CONCENTRAÇÃO – LIQUOR	R\$ 9,85
128	MARCEL IVAN PEDDE	ERITROGRAMA – ERITROCITOS / HEMOGLOBINA / HEMATOCRITO	R\$ 5,14
129	MARCEL IVAN PEDDE	ESTRADIOL	R\$ 19,11
130	MARCEL IVAN PEDDE	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL – COPROCULTURA	R\$ 5,73
131	MARCEL IVAN PEDDE	FENOBARBITAL	R\$ 50,24
132	MARCEL IVAN PEDDE	FTA – ABS / IMUNOFLUORESCÊNCIA PARA SÍFILIS IGM	R\$ 18,84
133	MARCEL IVAN PEDDE	GLICEMIA CAPILAR	R\$ 12,57
134	MARCEL IVAN PEDDE	GLICOSE COM SOBRECARGA	R\$ 13,18
135	MARCEL IVAN PEDDE	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 7,74
136	MARCEL IVAN PEDDE	HEMOSSEDIMENTAÇÃO – VHS – VSG	R\$ 5,14
137	MARCEL IVAN PEDDE	IGE ESPECÍFICO GLÚTEN	R\$ 91,35
138	MARCEL IVAN PEDDE	IGE ESPECÍFICO LACTOSE	R\$ 205,53
139	MARCEL IVAN PEDDE	LEUCOGRAMA	R\$ 5,14
140	MARCEL IVAN PEDDE	MIOGLOBINA QUANTITATIVA	R\$ 251,21
141	MARCEL IVAN PEDDE	PAINEL VIRAL – INFLUENZA A + INFLUENZA B + COVID 19	R\$ 123,39
142	MARCEL IVAN PEDDE	PAINEL VIRAL QUADRIplex – INFLUENZA A + INFLUENZA B + COVID 19 + VÍRUS SINCIAL	R\$ 185,09
143	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO SUPERFICIE VÍRUS HEPATITE B (ANTI – HBS)	R\$ 34,94
144	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (ANTI – HBE)	R\$ 34,94
145	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-MICROSSOMAS	R\$ 32,33
146	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-TIREOGLOBULINA	R\$ 32,33
147	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIBRUCELAS – BRUCELOSE	R\$ 6,98
148	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES (ELISA) ESPERMOGRAMA	R\$ 18,28
149	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 32,33
150	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN- BARR	R\$ 5,33
151	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 20,73
152	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTI TOXOPLASMA – TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 30,83
153	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 32,33
154	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VÍRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 32,33
155	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 21,87
156	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 34,94
157	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE A (HAV- IGG)	R\$ 34,94
158	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 32,33
159	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIÓNARIO (CEA)	R\$ 25,14
160	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBSAG)	R\$ 34,94
161	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE ANTIGENO E DO VÍRUS DA HEPATITE B (HBEAG)	R\$ 34,94
162	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE CÉLULA LE	R\$ 7,74

163	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUI D FRACO) GRUPO SANGUÍNEO	R\$ 2,58
164	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE FENIL – CETONA NA URINA	R\$ 3,85
165	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE LEUCOCITOS FECALIS	R\$ 3,11
166	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS (PARASITOLÓGICO DE FEZES) – EPF	R\$ 3,11
167	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE OXIURIOS – SWAB ANAL	R\$ 3,11
168	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 3,11
169	MARCEL IVAN PEDDE	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 18,84
170	MARCEL IVAN PEDDE	PLAQUETAS	R\$ 5,14
171	MARCEL IVAN PEDDE	POTÁSSIO – K	R\$ 3,48
172	MARCEL IVAN PEDDE	PROGESTERONA (DOSAGEM)	R\$ 19,22
173	MARCEL IVAN PEDDE	PROLACTINA – POOL (DOSAGEM)	R\$ 19,11
174	MARCEL IVAN PEDDE	PROTEÍNA C REATIVA – PCR	R\$ 5,33
175	MARCEL IVAN PEDDE	PSA LIVRE	R\$ 37,69
176	MARCEL IVAN PEDDE	QUANTIFICACAO DE RNA DO HIV I / HIV I E II	R\$ 33,91
177	MARCEL IVAN PEDDE	SÓDIO – NA	R\$ 3,48
178	MARCEL IVAN PEDDE	TESTE DE GRAVIDEZ – PLANOTEST – TIG	R\$ 5,33
179	MARCEL IVAN PEDDE	TESTE DE VDRL PARA DETECÇÃO DE SIFILIS	R\$ 5,33
180	MARCEL IVAN PEDDE	TESTE DIRETO DE NA TIGLOBULINA HUMANA (TAD) – COOMBS DIRETO	R\$ 5,14
181	MARCEL IVAN PEDDE	TESTE FTA – ABS IGG PARA DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 18,84
182	MARCEL IVAN PEDDE	TESTE IGG E IGM PARA CHIKUNGUNYA	R\$ 342,56
183	MARCEL IVAN PEDDE	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA) – COOMBS INDIRETO	R\$ 5,14
184	MARCEL IVAN PEDDE	TESTE PARA VÍRUS SINCICIAL	R\$ 82,26
185	MARCEL IVAN PEDDE	TESTE RÁPIDO PARA COVID 19	R\$ 66,84
186	MARCEL IVAN PEDDE	TESTE RÁPIDO PARA DENGUE – IGG / IGM	R\$ 66,84
187	MARCEL IVAN PEDDE	TESTE RÁPIDO PARA H1N1	R\$ 66,84
188	MARCEL IVAN PEDDE	TESTE TOLERÂNCIA LACTOSE	R\$ 87,93
189	MARCEL IVAN PEDDE	UROCULTURA	R\$ 10,59
VALOR TOTAL R\$ 5.115,01			

1.2. A presente contratação visa ampliar e garantir a oferta de serviços aos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, assegurando o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, abrangendo os serviços acima citados.

1.3. A credenciada tem ciência que será adotado o sistema de CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação, obedecendo os critérios de seleção dispostos neste edital.

1.4. Os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades dos municípios consorciados. O profissional indicado receberá conforme o número de sessões previamente autorizadas e efetivamente trabalhadas.

1.5. O credenciamento não gera obrigação de demanda mínima ou exclusividade ao prestador, sendo o fornecimento condicionado às solicitações efetivas dos beneficiários dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

2.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos Conselhos de Classe, quando aplicável, vinculados à pessoa jurídica credenciada.

2.2. A execução deverá ocorrer em instalações adequadas, acessíveis e em conformidade com as normas sanitárias e de segurança vigentes (ANVISA, Corpo de Bombeiros, CNES, NR-32, boas práticas de CME quando houver reprocessamento).

2.3. Abrangência e horário: atendimento a usuários dos Municípios consorciados do Consórcio Intermunicipal da Região Nordeste – CIRENOR, em dias úteis, preferencialmente das 08h às 18h; quando previsto item de urgência/emergência, garantir escala 24h ou conforme o item.

2.4. Materiais, insumos e taxas: todos os materiais, medicamentos, OPME, contraste, taxas de sala, insumos descartáveis, EPIs, reprocessamento e honorários profissionais estão incluídos no preço do item, salvo quando houver item específico para contraste/material.

2.5. A duração das consultas e sessões deverá observar os seguintes parâmetros:

TIPO DE ATENDIMENTO:	TEMPO MÍNIMO:
Atendimento Odontológico	25min
Consulta médica	15min
Consulta para renovação receituário médico	05min
Sessão	01h

2.6. Para o atendimento domiciliar não será considerado o tempo de deslocamento do profissional até a residência do paciente.

2.7. Para os atendimentos/sessões de grupos deverá ser considerado o total de 05 (cinco) pessoas, vedado a realização da sessão com número inferior de pessoas.

2.8. As credenciadas deverão manter registro individualizado de cada atendimento, contendo identificação do paciente, data, horário, profissional responsável, diagnóstico, etc, dependendo do serviço prestado, devendo resguardando o sigilo profissional e o cumprimento da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

2.9. Todos os serviços deverão estar de acordo com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, respeitando o encaminhamento e as demandas dos municípios consorciados.

2.10. Os serviços deverão observar padrões técnicos de qualidade compatíveis com os protocolos e resoluções vigentes dos respectivos Conselhos de Classe, quando houver.

2.11. O tempo de atendimento e a frequência das sessões deverão seguir critérios técnicos e clínicos, garantindo a efetividade das mesmas.

2.12. É obrigatória a manutenção de ambiente adequado, limpo, ventilado e acessível, conforme as normas de vigilância sanitária e de acessibilidade.

2.13. O pagamento será condicionado à comprovação dos serviços prestados mediante relatórios atestados e conferidos pelos responsáveis municipais.

2.14. Início da Execução

2.14.1. Com este instrumento a credenciada passa a compor o Cadastro de Prestadores

Credenciados do CIRENOR, ficando apta a atender às demandas encaminhadas pelos Municípios consorciados.

2.14.2. O início efetivo da execução dos serviços ocorrerá mediante solicitação formal do Município consorciado ao CIRENOR, que fará a intermediação entre a demanda e o prestador credenciado.

2.14.3. Cada atendimento somente poderá ocorrer após autorização expressa do gestor municipal responsável, respeitados os parâmetros e valores estabelecidos no edital.

2.15. Forma de Execução dos Serviços

2.15.1. As empresas credenciadas deverão disponibilizar todos os equipamentos, materiais e instrumentos necessários à adequada execução dos serviços, garantindo qualidade e segurança aos pacientes.

2.15.2. Os atendimentos/procedimentos seguirão os protocolos clínicos e terapêuticos estabelecidos pelos Conselhos Profissionais e pelas diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

2.16. Acompanhamento e Controle

2.16.1. O acompanhamento da execução será realizado pelo CIRENOR, em conjunto com os Municípios consorciados, que deverão atestar a conformidade dos serviços prestados.

2.16.2. Serão exigidos relatórios mensais de produção, contendo quantitativos de atendimentos realizados, especialidades, profissionais e pacientes atendidos, conforme previsão editalícia.

2.16.3. O CIRENOR poderá realizar avaliações periódicas de desempenho, podendo suspender ou cancelar o credenciamento em caso de descumprimento de obrigações técnicas, éticas ou contratuais.

2.17. Prestar o serviço objeto do credenciamento conforme especificações deste Edital, bem como as demais legislações vigentes e em consonância com a proposta de preços;

2.18. Manter, durante toda o contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, dados bancários para pagamento atualizados, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.19. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

2.20. Os serviços serão prestados diretamente pela empresa credenciada, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a execução do objeto deste termo, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigação em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a contratante.

2.21. Para o cumprimento do objeto deste termo, o credenciado se obriga a oferecer ao Município consorciado, todos os recursos necessários ao seu atendimento, não podendo utilizar nem permitir que seus profissionais ou terceiros utilizem as atividades para fins de experimentações, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços.

2.22. A empresa Credenciada, é responsável pela indenização de danos causados ao Consórcio, aos municípios consorciados, ou a terceiros, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao credenciado o direito de regresso;

2.23. No valor da prestação do serviço deverão ser consideradas todas as despesas que a empresa credenciada terá para realização do mesmo, incluindo os honorários profissionais.

2.24. A contratada poderá solicitar o descredenciamento desde que o pedido seja realizado com

no mínimo 30 dias de antecedência.

2.25. As empresas credenciadas deverão atender aos pacientes encaminhados pelos entes consorciados, mediante autorização prévia do município contratante, observando-se as especificações técnicas, exigências quanto aos serviços e valores estabelecidos na tabela constante no objeto deste contrato, bem como as normas sanitárias, éticas e regulatórias aplicáveis.

2.26. A credenciada deverá manter, durante toda o contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.27. Em caso de implementação de sistema de biometria para fins de comprovação da realização do serviço, a credenciada deverá adquirir/custear equipamento indicado como compatível ao sistema disponibilizado pelo CIRENOR. O referido equipamento poderá ser adquirido pelo consórcio, através de procedimento licitatório, e o valor para aquisição retido da credenciada quando do pagamento da fatura.

2.28. Até o dia 15 de cada mês, a credenciada deverá encaminhar para o consórcio, por meio físico, presencialmente, relatório de sessões/procedimentos emitido através do sistema a ser disponibilizado pelo CIRENOR; fichas de atendimento ambulatorial - FAA autorizadas pelo município solicitante com as devidas assinaturas (do paciente, do prestador de serviços e do gestor/autorizador) contendo a data do efetivo atendimento e declaração constante no ANEXO V deste edital;

2.29. De acordo com a necessidade e interesse público, desde que justificadamente, poderão ser solicitados documentos complementares para comprovação da efetiva prestação do serviço, sendo responsabilidade da credenciada a entrega da documentação solicitada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CIRENOR

3.1. Prestar à empresa credenciada todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo clareza quanto às solicitações, orientações de prestação dos serviços e demais elementos indispensáveis à boa execução do objeto deste contrato;

3.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços realizados pela credenciada, verificando o cumprimento das normas técnicas, sanitárias e operacionais aplicáveis, bem como das condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento.

3.3. Proceder ao ateste dos atendimentos efetivamente realizados, após validação dos relatórios, documentos comprobatórios e demais informações encaminhadas pela empresa credenciada.

3.4. Informar formalmente à empresa credenciada quaisquer irregularidades verificadas durante a execução dos serviços, determinando, quando necessário, a adoção de medidas corretivas.

3.5. Realizar o pagamento dos serviços dentro dos prazos e condições previstos neste contrato, desde que atendidos todos os requisitos documentais e operacionais exigidos.

3.6. Manter canal de comunicação permanente com os municípios consorciados para fins de coordenação, fiscalização e integração das solicitações de atendimento;

3.7. Disponibilizar sistema informatizado e acessível pela rede mundial de computadores para lançamento e monitoramento dos serviços a serem prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

4.1. Indicar ao CIRENOR o e-mail institucional e demais canais oficiais de comunicação para recebimento das informações referentes aos atendimentos realizados, relatórios operacionais, comprovantes de execução e encaminhamento das notas fiscais da empresa credenciada, especificando se o envio deverá ocorrer por meio eletrônico ou físico;

- 4.2. Monitorar a atuação da credenciada nos atendimentos prestados aos municípios, comunicando ao CIRENOR quaisquer ocorrências, falhas, irregularidades ou situações que comprometam a adequada execução dos serviços;
- 4.3. Efetuar o pagamento ao CIRENOR, conforme regras de rateio e repasse estabelecidas, relativo aos serviços utilizados pelo município, após o devido ateste pelos fiscais municipais responsáveis;
- 4.4. Receber, analisar e conferir a documentação referente aos atendimentos solicitados e à Nota Fiscal encaminhada pela empresa credenciada, realizando o ateste municipal para posterior processamento junto ao CIRENOR, quando for o caso.
- 4.5. Fiscalizar a prestação dos serviços, acompanhando, conferindo e validando os atendimentos realizados;
- 4.6. Fornecer à empresa credenciada todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços;

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

- 5.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no edital e no Termo de Referência;
- 5.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR em até 30, dias da emissão da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 5.3. O pagamento será creditado na conta corrente indicada no momento do credenciamento, conforme anexo VI.
- 5.4. O CIRENOR não se responsabiliza por alterações ou problemas relacionados aos dados bancários, ou a instituição financeira
- 5.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.
- 5.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e alvarás para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.
- 5.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

- 6.1. Os valores estipulados poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses, utilizando-se para tal, o índice inflacionário oficial preferencialmente IGPM ou qualquer outro índice que venha a ser mais benéfico para os municípios consorciados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 7.1. As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: **Reduzido 28, Rubrica 3390.39.00.00.00 Outros Serviços de terceiros Pessoa Jurídica. Projeto 2140 – Manutenção programa Exames e Procedimentos.**

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes no edital e no Termo de Referência;
- 8.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio CIRENOR em até 30, dias da emissão da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.
- 8.3. O pagamento será creditado na conta corrente indicada no momento do credenciamento, conforme anexo VI.
- 8.4. O CIRENOR não se responsabiliza por alterações ou problemas relacionados aos dados bancários, ou a instituição financeira
- 8.5. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Consórcio.
- 8.6. Previamente à data do pagamento, o Departamento responsável verificará as certidões de regularidade fiscal, trabalhista, e alvarás para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.
- 8.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

CLÁUSULA NONA - DAS NORMAS GERAIS:

- 9.1. A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. O fiscal indicado pelo consórcio é o Sr. Ulisses Cechin, Diretor Executivo, nomeado pela portaria nº 005/2025 e a Sra. Carine Fabiani, Coordenadora de Programas e Projetos, nomeada pela portaria nº 029/2025, sendo que os municípios também deverão fiscalizar a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- 11.1. A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do contrato;
- III. Multa;
- IV. Extinção contratual / Descredenciamento;
- V. Impedimento de licitar e contratar;
- VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

12.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO/CONTRATO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO/CONTRATO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO DE RISCOS:

13.1. A execução do presente Credenciamento estará sujeita ao tratamento e à mitigação dos riscos identificados no Mapa de Riscos do Procedimento, o qual integra este instrumento e deverá orientar as ações preventivas e corretivas da CONTRATANTE e da CREDENCIADA.

13.2. Riscos Identificados e Responsabilidades

i. Foram identificadas, dentre outras, as seguintes categorias de risco, suas causas e impactos, conforme levantamento técnico constante no Mapa de Riscos:

a) Riscos Técnicos

Inexecução ou descontinuidade dos atendimentos por falta de profissionais credenciados;

Execução inadequada dos serviços ou não conformidade com normas sanitárias.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá manter quadro profissional suficiente, atualizado no CNES quando aplicável, observando as exigências de habilitação técnica. A CONTRATANTE supervisionará o desempenho, adotando medidas de advertência, suspensão ou descredenciamento em caso de inexecução.

b) Riscos Operacionais

Atraso no envio de relatórios mensais;

Falhas de comunicação entre municípios, CIRENOR e credenciados.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá cumprir rigorosamente os prazos e seguir os fluxos padronizados.

A CONTRATANTE deverá manter canais de comunicação e registrar ocorrências.

c) Riscos Legais e Regulatórios

Descumprimento de normas éticas e profissionais;

Irregularidades perante Conselhos de Classe.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deve garantir que todos os profissionais tenham registro ativo. A CONTRATANTE monitorará eventuais sanções e poderá suspender imediatamente o credenciamento.

d) Riscos Econômico-Financeiros

Inconsistências nos valores cobrados ou glosas administrativas.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá apresentar documentação comprobatória fidedigna; pagamentos

dependerão de atesto e conferência pelo CIRENOR.

e) Riscos Trabalhistas/Previdenciários

Inadimplemento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias.

Responsabilidades:

Total responsabilidade da CREDENCIADA. A CONTRATANTE poderá suspender repasses enquanto houver irregularidades.

f) Riscos de Imagem e Qualidade

Reclamações recorrentes sobre atendimento ou conduta profissional.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá garantir atendimento humanizado, ético e de qualidade. A CONTRATANTE monitorará reclamações e poderá instaurar procedimentos administrativos.

g) Riscos Relacionados à LGPD

Vazamento ou uso indevido de dados pessoais de pacientes.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deve manter sigilo absoluto, observar a Lei nº 13.709/2018 e assinar declaração que se compromete com o cumprimento da lei. Qualquer incidente deverá ser comunicado imediatamente à CONTRATANTE.

h) Riscos Ambientais e Sanitários

Descarte irregular de resíduos de serviços de saúde.

Responsabilidades:

A CREDENCIADA deverá cumprir a RDC nº 222/2018 e manter PGRSS atualizado.

i) Riscos de Gestão Contratual

Falhas na fiscalização ou no registro documental dos serviços.

Responsabilidades:

A CONTRATANTE designará fiscais e gestores; a CREDENCIADA deve atender prontamente às solicitações e manter documentação organizada, clara e rastreável.

13.3 Qualquer risco que se materialize por ação ou omissão da CREDENCIADA poderá ensejar nas penalidades constantes na cláusula décima segunda deste termo/contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo pelo prazo máximo estipulado na lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da cidade de Sananduva/RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIRENOR.

15.2. E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.



Sananduva, 07 de janeiro de 2026.

Márcio Caprini
Presidente Do CIRENOR
Contratante

LABORATORIO BIOCLINICAS LTDA
Marcel Ivan Pedde
Contratada

Testemunhas:

Nome: CARINE FABIANI
CPF 011.937.730-67

Nome: EDUARDA MARIN
CPF: 037.194.620-48